



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020-LIC

1 – PREÂMBULO:

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.122 de 01 de outubro de 2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SENDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, FARMACÊUTICO, ENFERMEIROS (AS) E TÉCNICOS (AS) EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETIVO SERÁ PARA ASSISTÊNCIA NA PREVENÇÃO E COMBATE A “PANDEMIA” DO COVID-19, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL**, conforme previsto no Anexo II deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **07 de abril de 2020**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **22 de abril de 2020 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **22 de abril de 2020 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.1. As pessoas físicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia 22 de abril de 2020 às 11:00 horas**, será realizado um sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.

1.2. As pessoas físicas que **não se credenciaram até o dia 22 de abril de 2020 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data de protocolo do envelope de habilitação.

1.3. Este Chamamento tem como finalidade credenciar profissionais da área de Saúde, tendo como objetivo a assistência na prevenção e combate a “pandemia” do COVID-19, sendo que não estabelece vínculo ou implica obrigação do Município de Marmeleiro em efetuar a contratação do profissional, somente caso haja necessidade.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SENDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, FARMACÊUTICO, ENFERMEIROS (AS) E TÉCNICOS (AS) EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETIVO SERÁ PARA ASSISTÊNCIA NA PREVENÇÃO E COMBATE A “PANDEMIA” DO COVID-19, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL**.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação destes profissionais da área de Saúde, devido ao cenário atual que estamos vivenciando da pandemia do COVID-19, para caso haja um surto no Município, estaremos chamando esses profissionais para suprir a necessidade momentânea. Considerando que no quadro de efetivos do Município não há profissionais suficientes para atender as necessidades em caso de um surto da pandemia, se faz necessário credenciar profissionais desta área para uma eventual emergência.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

3.2. Considerando o quadro de Pandemia que se configura a nível nacional e regional, por conta do Corona Vírus (COVID-19), os serviços em horários estendidos (Plantão), e a possível saturação do sistema de Saúde, prevenindo-se para absorver a possível demanda, a contratação dos Profissionais supracitados faz-se necessário.

4 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

4.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Físicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão credenciar-se:

5.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

5.2.3 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2.4. O Profissional que estiver enquadrado no grupo de risco de contágio do COVID-19, sendo:

5.2.4.1. Com idade igual ou maior de sessenta anos;

5.2.4.2. Com doenças crônicas;

5.2.4.3. Com problemas respiratórios;

5.2.4.4. Gestantes.

5.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Cópia do documento de identidade – RG;
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Cópia da carteira de trabalho, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de endereço, cuja data de emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo instituto de identificação, no seguinte endereço <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

6.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo IV);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a habilitação da proponente (Anexo V);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI);
- e) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VII);

6.1.4. QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA

- a) Para os profissionais credenciados no item 01, comprovação mediante a apresentação do certificado de conclusão e/ou diploma de formação em Enfermagem;
- b) Para os profissionais credenciados no item 02, comprovação mediante a apresentação do certificado de formação em técnico de enfermagem;
- c) Para os profissionais credenciados no item 03, comprovação mediante a apresentação do certificado de conclusão e/ou diploma de formação em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica;
- d) Comprovação de inscrição e/ou registro junto ao Conselho de Classe pertinente, do(s) profissional(is) que atuará(ão) na execução do(s) serviço(s).
- e) Para comprovação de regularidade do Registro no Conselho de Classe, o candidato deverá apresentar a Declaração Negativa de Débitos emitida pelo mesmo ou comprovante de pagamento da anuidade ou dos débitos pendentes, referente ao ano de 2020 (original).

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

7.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

7.2. Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

7.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

7.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CPF e respectivo endereço.

7.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

8.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

8.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9 – DOS VALORES:

9.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo II.

9.2. Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicada pelo responsável do Setor de Contabilidade:

- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.04.00 – 1846
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.14.00 – 1847
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.15.00 – 1848
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.04.00 – 1849
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.14.00 – 1850
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.15.00 – 1851
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.47.18.01.00 – 1852
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.47.18.01.00 – 1853

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

10.2. Com relação aos impostos da pessoa física, ISS, INSS e IR ficam a cargo do contratado, ou seja, será pelo valor pago pelo Município e será descontado no valor do RPA.

11 – PRAZOS:

11.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.

11.2. A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 14.

13.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 11.1.

13.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

13.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 004/2020, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

13.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

13.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

13.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

13.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

13.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 10, os pagamentos das faturas apresentadas;

13.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

13.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “13.5.1” a “13.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

14 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:

14.1. Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

14.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

14.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.2.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

14.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

15 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

16.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

16.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

16.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

16.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

16.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

16.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

16.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

16.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

16.8.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

16.8.4. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

16.8.5. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa física;

16.8.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

16.8.7. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

16.8.8. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;

16.8.9 A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

17 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

17.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

18 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

18.1. Pagamento conforme item 10, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Saúde;

18.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

18.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, conforme item 15.1.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

19.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

19.4. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

19.5. Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

19.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

20 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

Marmeleiro, 06 de abril de 2020.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2020 (Vinculado ao Chamamento Público Nº 004/2020 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e o Sr(a). ****, portador da cédula de Identidade RG nº ***** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº ****, residente e domiciliada na ****, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ****, CEP ***, Telefone: (**) *****-****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 004/2020**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de pessoas físicas sendo profissionais da área de saúde, farmacêutico, enfermeiros (as) e técnicos (as) em enfermagem para prestação de serviços temporários junto à secretaria municipal de saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “pandemia” do covid19, de importância internacional**, nos termos descritos no item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2020 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ ***** (*****)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Und. Medida	Descrição	Valor Por Hora	Valor Mensal

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ *** (***)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais ou quaisquer outras despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (quinto) dia útil, da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

3.2. Com relação aos impostos da pessoa física, ISS, INSS e IR ficam a cargo do contratado, ou seja, será pelo valor pago pelo Município será descontado no valor do RPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.04.00 – 1846
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.14.00 – 1847



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.15.00 – 1848
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.04.00 – 1849
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.14.00 – 1850
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.36.99.15.00 – 1851
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.47.18.01.00 – 1852
- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.47.18.01.00 – 1853

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser realizados parceladamente (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde.

5.2 As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

5.3 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Contrato.

5.4 No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Saúde, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.5 Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Contrato

5.6 Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Saúde, a pessoa física terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

5.7 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ***.

5.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para a contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do Edital e do Contrato de Prestação de Serviços, nos prazos aventados e qualidade exigida.

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.7 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

7.8.8 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, Marilene Teresinha Manfrin Romio, juntamente com a Chefe de Divisão Administrativa da Saúde, Izabel de Oliveira, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ***** de 2020.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jaimir Darci Gomes da Rosa

Contratante

Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de pessoas físicas sendo profissionais da área de saúde, farmacêutico, enfermeiros (as) e técnicos (as) em enfermagem para prestação de serviços temporários junto à secretaria municipal de saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a “pandemia” do COVID-19, de importância internacional.

2 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados parceladamente, conforme a necessidade deste Departamento.

2.3. Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Saúde, a pessoa física terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

3 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de 03 (três) **meses (vigência)**.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Unid.	Descrição	Valor Por Hora	Valor Mensal
01	40 horas	Serviços de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais para cada profissional, com carga mínima de 40 horas semanais .	-	3.869,61
02	Por Hora	Serviços de Técnico de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia da Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 horas semanais para cada profissional.	9,86	1.972,00
03	40 Horas	Serviços de Farmacêutico para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia da Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 horas semanais para cada profissional.	-	3.869,61



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

4.1 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO

4.1.1. Executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;

4.1.2. Prestar serviços em unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem;

4.1.3. Fazer curativos;

4.1.4. Aplicar injeções;

4.1.5. Ministras remédios;

4.1.6. Responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;

4.1.7. Supervisionar a esterilização do material;

4.1.8. Prestar socorros de urgência;

4.1.9. Orientar o isolamento dos pacientes;

4.1.10. Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;

4.1.11. Providenciar o abastecimento de material de enfermagem;

4.1.12. Supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado;

4.1.13. Elaborar programas de trabalhos referentes à enfermagem;

4.1.14. Participar de programas de educação sanitária; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores;

4.1.15. Apresentar relatórios e alimentar sistemas de informações referentes as atividades sob sua supervisão;

4.1.16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

4.2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

4.2.1. Exercer atividades de nível médio, sob supervisão de Enfermeiro, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

4.2.2. Participar da programação da assistência de enfermagem;

4.2.3. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;

4.2.4. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

4.2.5. Participar da equipe de saúde;

4.2.6. Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

4.2.7. Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

4.2.8. Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

4.2.9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

4.3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO FARMACÊUTICO

Assistência Farmacêutica:

4.3.1. Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição (desde o descritivo para compras), armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

- 4.3.2. Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia;
- 4.3.3. Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos;
- 4.3.4. Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes;
- 4.3.5. Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município;
- 4.3.6. Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação;
- 4.3.7. Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres;
- 4.3.8. Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário;
- 4.3.9. Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município;
- 4.3.10. Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais;
- 4.3.11. Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis;
- 4.3.12. Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico;
- 4.3.13. Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação;
- 4.3.14. Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas acerca dos temas relacionados à sua atividade;
- 4.3.15. Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação;
- 4.3.16. Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária;
- 4.3.17. Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos;
- 4.3.18. Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde;
- 4.3.19. Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica;
- 4.3.20. Responder técnica e legalmente pela farmácia das unidades de saúde, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos;

Área de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas:

- 4.3.21. Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas, bromatológicas e toxicológicas;
- 4.3.22. Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, bromatológica, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;
- 4.3.23. Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- 4.3.24. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial;
- 4.3.25. Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica;
- 4.3.26. Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes);
- 4.3.27. Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade e compatíveis com as exigências para o



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

exercício da função.

5 – PRAZO DE ENTREGA

5.1. As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste Termo de Referência, pelo prazo de 03 (três) meses.

5.3. No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Saúde, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Termo.

6 – OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

6.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

6.1.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

6.1.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

6.1.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.1.9. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

6.1.10. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

6.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

6.1.12. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.1.13. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

6.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

6.1.15. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

6.1.16. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

6.2. DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

6.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.5. Disponibilizar para a contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, Marilene Teresinha Manfrin Romio, juntamente com a Chefe de Divisão Administrativa da Saúde, Izabel de Oliveira, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SENDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, FARMACÊUTICO, ENFERMEIROS (AS) E TÉCNICOS (AS) EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETIVO SERÁ PARA ASSISTÊNCIA NA PREVENÇÃO E COMBATE A “PANDEMIA” DO COVID-19, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL**, divulgado pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2020, divulgado em (data da divulgação).

Nome: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

(relacionar os itens de acordo com o Termo de Referência – Anexo II)

Item	Unid.	Descrição	Valor Por Hora	Valor Mensal
01	40 horas	Serviços de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais para cada profissional, com carga mínima de 40 horas semanais .	-	3.869,61
02	Por Hora	Serviços de Técnico de Enfermagem para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia da Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 horas semanais para cada profissional.	9,86	1.972,00
03	40 Horas	Serviços de Farmacêutico para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia da Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 horas semanais para cada profissional.	-	3.869,61

(Obs.: Para o item que não for se credenciar, favor excluir da tabela).

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME DA PESSOA FÍSICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público 004/2020, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ 2020.

(Assinatura e identificação da proponente)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS

(NOME DA PESSOA FÍSICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público 004/2020, instaurada pelo Município de Marmeleiro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ 2020.

(Assinatura e identificação da proponente)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome da Proponente), CPF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Assinatura e identificação da proponente)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

(*Nome da Proponente*), neste ato representada por (*citar o nome*) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

(*Assinatura da licitante*)